CIRURGICA ALIANÇA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

SEXTA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Cláusula 10ª. - As deliberações dos sócios, quando não forem por consenso unânime, serão tomadas em assembléia, devendo ser convocada pelo administrador.

§ 1º. - A convocação dos sócios será realizada através de carta com aviso de recebimento para os endereços declarados neste contrato. Em caso de mudança dos endereços supra declinados, fica o sócio responsável em informar formalmente o novo endereço ao administrador sob pena de se presumir realizada a convocação, quando feita nos moldes supra (artigos. 1.071 e 1.072, § 2° e art. 1.078, CC/2002).

§ 2º. - A reunião, ou assembléia torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 3º. - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no caput desta clausula, ou as previstas no § 3º. do art. 1.152, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 4º. - Realizada a assembléia ou reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada ata, a qual deverá ser assinada pelos sócios participantes e cuja cópia autenticada será levada pelos administradores, ou pela mesa, ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

Cláusula 11ª. - Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou neste contrato:

a) aprovação das contas da administração;

b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;

c) a destituição dos administradores;

d) o modo de remuneração dos administradores e dos demais sócios que exerçam funções na sociedade, quando não estabelecido no contrato;

e) a modificação do contrato social;

f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

h) o pedido de concordata.

Cláusula 12ª. - As deliberações dos sócios serão tomadas obedecendo o que determina o art. 1.076 do Código Civil.

§ único: As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO V

DIREITO DE RETIRADA - MORTE - EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 13ª. - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro, salvo deliberação, no prazo assinalado acima, dos demais sócios que representem ¾ do capital social em optarem pela resolução parcial da sociedade em relação ao sócio retirante, onde o valor da sua quota, será considerada pelo montante efetivamente realizado, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

ativa contabilidade
nós temos números em tudo

Certifico que este documento da empresa CIRURGICA ALIANCA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, Nire: 3120758202-1 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5342222 em 24/07/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/512.681-1 e o código de segurança 1fty. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.